

SESSÕES DO PLENÁRIO

7ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 16 de junho de 2015.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Vítor Bonfim, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (61)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar os projetos votados na sessão anterior que necessitam de segundo turno.

Não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno nem no Grande Expedientes.

Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria, ou o Líder do Bloco Parlamentar PT/PSL/PSB, para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PRB/PSC para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB/PR para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou ao Líder do PMDB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra o nobre Líder do governo e da Maioria, ou ao Líder do Bloco Parlamentar PTN/PROS/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria, ou ao Líder do PSD, para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do Bloco Parlamentar DEM/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria, ou ao Líder do PT, para falar ou indicar orador pelo tempo de 12 minutos. Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia. Em segundo turno, em segunda votação, o projeto de lei nº 21.334/2015. Em votação no segundo turno. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.334/2015

Determina percentual de contratação de artistas que expressam a cultura baiana e regional nos eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Estado da Bahia.

Art. 1º – Fica determinado que a contratação de artistas e conjuntos musicais, para eventos culturais, shows e festejos realizados pelos entes públicos com verbas oriundas do Estado da Bahia, deve obedecer a percentual mínimo de 60% de profissionais que expressam e valorizam a cultura baiana.

Art. 2º - Fica determinado que os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado da Bahia e os municípios para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os eventos com temática específica poderão, desde que comprovado seus objetivos, contratar com o percentual inferior determinado nesta Lei, exceto nos grandes eventos de expressão da nossa cultura local e regional, como

São João, Carnaval e festejos religiosos.

Art. 3º - Para fins de valorização da nossa identidade, fica determinado que, nos festejos típicos de grande expressão cultural, como São João e Carnaval, 60% das contratações dos entes públicos com verbas oriundas do Estado da Bahia devem ser de artistas e grupos que preservem as características culturais específicas de cada festa.

Art. 4º – Para efeito desta lei são consideradas expressões da cultura baiana e regional toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo baiano, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do samba, samba de roda, cantoria, axé, bumba-meu-boi, frevo, capoeira, afoxé, forró, repente, dentre outras, reconhecidas pela Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB).

Art. 5º – O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Ficam excluídos do disposto nesta Lei os contratos celebrados até a data de sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

Deputado Sandro Régis -Líder da Oposição,
Deputado Zé Neto -Líder da Maioria
Deputado Joseildo Ramos (PT)
Deputada Luiza Maia (PT)
Deputado Leur Lomanto Jr. (PMDB)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto. Projeto de lei nº 21.331/2015, do deputado Adolfo Menezes, que atualiza os limites dos municípios de Caatiba, Planalto e Barra do Choça, regulamentados pela Lei nº 12.564/2012 e 12.565/2012.

Em votação no segundo turno. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado por unanimidade.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.331/2015

Atualiza os limites entre os municípios de Planalto com Caatiba e Planalto com Barra do

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites do município de CAATIBA com PLANALTO e BARRA DO CHOÇA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.565 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e V, §1º do art. 1º:

Art. 1º
§1º

I - Com o município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gandu e Cachoeira do Peixe até a foz do riacho da baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80");

.....

V - Com o município de Barra do Choça - começa no ponto fronteiro à nascente do córrego do Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06"), daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na estrada Bica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), daí em reta ao ponto mais alto da serra da Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48").

Art. 2º Os limites do município de PLANALTO com CAATIBA e BARRA DO CHOÇA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11 de janeiro de 2012 passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos III e IV, §19, do art. 1º:

Art. 1º
§ 19
.....

III - Com o município de Caatiba - começa na foz do rio do Gado no rio São Bento (coordenadas -14° 56' 03,15"; -40° 17' 37,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Cachoeira do Peixe e do rio São Bento até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Peneiro no rio Cachoeira do Peixe (coordenadas -14° 54' 35,93"; -40° 20' 00,82"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Gandu e Cabeceira do Peixe até a foz do riacho da Baixa da Fazenda Lucaia no riacho da Baixa da Fazenda Boa Vista (coordenadas -14° 52' 46,24"; -40° 22' 27,14"), continua por esse divisor de águas até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

IV - Com o município de Barra do Choça - começa no ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86"), daí em reta ao ponto na cancela da fazenda Dosa, sentido noroeste (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), continua em reta até o ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35").

Art. 3º Os limites do município de BARRA DO CHOÇA com PLANALTO e CAATIBA, estabelecidos na forma da Lei nº 12.564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DO no dia 11 de janeiro de 2012 passam a ter a seguinte redação em relação aos incisos I e II do § 3º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 3º

I - Com o município de Planalto - começa no ponto mais alto da serra do Taquaral (coordenadas -14° 45' 26,53"; -40° 31' 30,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Dosa (coordenadas -14° 48' 26,03"; -40° 26' 38,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto mais alto da serra da Bela Vista (coordenadas -14° 51' 13,55"; -40° 24' 31,86");

II - Com o município de Caatiba - começa no ponto mais alto da serra das Alagoinhas (coordenadas -14° 55' 14,30"; -40° 26' 02,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Bica da Serra - Alto do Cruzeiro, na localidade conhecida como Curva de Dona Pomba (coordenadas -14° 58' 39,84"; -40° 30' 04,75"), ao ponto fronteiro à nascente do córrego Pau D'Óleo (coordenadas -15° 02' 14,80"; -40° 32' 57,06").

Art. 4º Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

Deputado ROSEMBERG PINTO

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Foram votados 2 projetos que necessitavam de segundo turno.

Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*